



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO CURRICULAR

Este texto regulamenta o **Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado (ECOS)** do Curso de Engenharia Biomédica (EB) do Campus São José dos Campos, UNIFESP.

Capítulo I - Da caracterização

Art. 1º. O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado (**ECOS**) é atividade individual obrigatória do Currículo Pleno do curso de Engenharia Biomédica do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), campus de São José dos Campos. O **ECOS-EB** é regido pelo presente Regulamento, em consonância com a LEI DE ESTÁGIO (Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008).

§ Parágrafo Único. Para realização do **ECOS-EB** o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

Capítulo II - Do objetivo

Art. 2º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo. Como tal, tem por finalidade:

- I. Complementar a formação profissional do aluno;
- II. Propiciar ao aluno a oportunidade de aprimorar a utilização de conhecimentos teóricos, práticos e metodológicos na área de atuação da profissão;
- III. Possibilitar o aperfeiçoamento da metodologia técnico-científica para a solução de problemas de Engenharia;
- IV. Integrar o futuro Engenheiro às equipes de trabalho profissional; Propiciar ao aluno uma ampla visão da Estrutura Organizacional de empresas ou instituições, públicas ou privadas;
- V. Desenvolver habilidades de relacionamento humano no ambiente profissional;



- VI. Estreitar a relação entre Universidade e Empresas/Institutos, como um instrumento para o contínuo aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do curso.

Capítulo III - Da organização

Art. 3º. As atividades de estágio serão coordenadas pela Comissão de Estágio do curso, formada por um Coordenador e dois membros, todos pertencentes ao corpo docente do curso de Engenharia Biomédica do Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIFESP. A Comissão de Estágio é indicada e subordinada à Coordenação do Curso de Engenharia Biomédica.

§ Parágrafo Único. Todo estágio deve ser gerenciado pela Divisão de Assuntos Educacionais (DAE) e supervisionado pelo coordenador de estágio, por um supervisor interno e por um supervisor de estágio da parte concedente.

Capítulo IV - Da validade, duração e aproveitamento

Art. 4º. O estágio deverá ser realizado preferencialmente a partir do 9º período, tendo o aluno completado no mínimo 60% da carga horária total da matriz curricular do curso (excluindo-se os créditos referentes ao próprio estágio).

Art. 5º. A Empresa ou Instituição concedente poderá ser qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que desempenhe atividade compatível com a área de atuação da Engenharia Biomédica, e tenha estabelecido um Convênio de Estágio com a UNIFESP. A escolha ficará a cargo do aluno.

Art. 6º. Para dar início ao estágio, o aluno deverá entregar à Divisão de Assuntos Educacionais (DAE) os seguintes documentos devidamente preenchidos:

- I. Plano de Atividades (3 vias) assinado pelo aluno, pelo Supervisor de estágio da parte concedente e pelo Coordenador de estágio, indicando no documento um Supervisor de estágio interno;



- II. Termo de Compromisso de Estágio (3 vias) assinado pelo aluno, por um representante da parte concedente e pelo representando legal do ICT-UNIFESP, campus São José dos Campos da UNIFESP;
- III. Entregar Histórico escolar (1 via), Atestado de matrícula (1 via) e Declaração de compatibilidade de horário (1 via) à DAE.

§1º No caso em que ocorra a interrupção do estágio, o seu reinício deverá seguir os procedimentos estabelecidos neste artigo.

§2º Para fins de complementação da carga horária mínima requerida, o aluno poderá solicitar a validação de horas de outros Planos de Estágio, desde que estes tenham sido desenvolvidos em consonância com o Artigo 4º e que as atividades desenvolvidas sejam relevantes para o curso. Esta solicitação deve ser entregue, acompanhada de um resumo das atividades executadas segundo o Plano de Estágio anterior, na Secretaria Acadêmica como parte integrante da documentação exigida no Artigo 6º.

§3º Cabe à Comissão de Estágio deliberar sobre a validade ou não da solicitação de aproveitamento de horas conforme o § 2º do Artigo 6º. Caso aprovadas, estas atividades deverão estar descritas no Relatório Técnico de Estágio, conforme Artigo 7º.

Art. 7º. Para fins de aprovação no **ECOS-EB**, o aluno será avaliado conforme o cumprimento do número mínimo de trezentos e sessenta horas (360 h) e conforme o cumprimento das atividades definidas no seu Plano de Estágio, comprovado pela entrega do Relatório Técnico de Estágio. O desempenho do aluno, avaliado pelo Supervisor de Estágio, também será considerado. A avaliação do aluno ficará a cargo da Comissão de Estágio, tendo como base a seguinte documentação entregue por ele à Divisão de Assuntos Educacionais (DAE), conforme as datas estabelecidas:

- I. Relatório técnico de estágio, assinado pelo aluno e pelo Supervisor interno de Estágio, que deve avaliar e emitir o parecer final referente as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- II. Ficha de avaliação preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio da parte concedente, com ateste do número de horas total de estágio Sigilo da avaliação do supervisor



§1º A nota final do relatório, e consequente aprovação do aluno ficará a cargo da Comissão de Estágio, que poderá a seu critério, solicitar assessoria a outro docente do ICT – UNIFESP. Cabe à Comissão de Estágio o lançamento das informações referentes ao **ECOS-EB** no histórico escolar do aluno. Após avaliado, o aluno receberá o conceito Aprovado ou Reprovado, de acordo com os critérios definidos no Art. 91 do Regimento Interno da ProGrad, referente à unidade curricular que constará em seu histórico acadêmico.

§2º O aluno reprovado na Unidade Curricular **ECOS-EB** deverá desenvolver esta Unidade Curricular novamente, conforme Artigo 6º.

Capítulo V - Das atribuições e competências

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Estágio:

- I. Elaborar e disponibilizar pelos canais competentes as normas que regem o **ECOS-EB**, bem como modelos da documentação requerida.
- II. Divulgar, no início de cada semestre letivo, as datas, procedimentos e prazos referentes às atividades do **ECOS-EB**.
- III. Analisar e aprovar toda a documentação entregue pelo aluno para o início do **ECOS-EB**. A Comissão de Estágio poderá a seu critério solicitar a assessoria de outros docentes do ICT-UNIFESP para análise desta documentação.
- IV. Acompanhar a celebração dos Acordos de Cooperação e outros documentos necessários para a viabilização dos estágios. Se necessário, montar uma pequena delegação de docentes do curso de Engenharia Biomédica do IC - UNIFESP para uma visita técnica na Empresa ou Instituição concedente, como parte do processo de celebração do Acordo de Cooperação; Acompanhar o desenvolvimento do estágio de cada aluno, podendo a seu critério convocar periodicamente os alunos matriculados na unidade curricular **ECOS-EB** para reuniões de acompanhamento. Este acompanhamento não deverá se configurar como uma assessoria referente a problemas técnicos da Empresa ou Instituição concedente;



- V. Lançar o aproveitamento (aprovação/reprovação) do aluno matriculado na unidade curricular **ECOS-EB** no histórico escolar do aluno;
- VI. Encaminhar à DAE a documentação completa, relativa a cada processo individual de estágio, para fins de manutenção do acervo e consulta/comprovação junto ao órgão fiscalizador (MEC);
- VII. Cumprir este regulamento;
- VIII. Zelar pela qualidade do estágio supervisionado;
- IX. Manter e ampliar os contatos, divulgar e promover o curso de Engenharia Biomédica do ICT - UNIFESP visando aumentar a oferta de vagas de estágio para os alunos.

Art. 9º. São deveres e responsabilidades dos estagiários:

- I. Cumprir a carga horária mínima de estágio na forma exigida neste Regulamento;
- II. Entregar a documentação exigida por este regulamento na DAE, dentro dos prazos estabelecidos;
- III. Comparecer às reuniões de acompanhamento agendas pela Comissão de Estágio;
- IV. Agir com ética, zelo e responsabilidade no relacionamento com a organização propiciadora do estágio, a fim de preservar o bom relacionamento desta com o ICT-UNIFESP e assim contribuir para a manutenção da possibilidade de estágio para futuros alunos;
- V. Cumprir este Regulamento, o Regimento Geral UNIFESP e o Regimento do ICT, no que couber.

Art. 10º. São compromissos requeridos das Empresas ou Instituições concedentes, através de seu representante legal e do Supervisor de Estágio:

- I. O Supervisor de Estágio da parte concedente deverá ser um profissional com nível superior completo, que possua formação compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e que pertença ao quadro de funcionários da empresa;
- II. O Supervisor de Estágio da parte concedente deverá tomar ciência do conteúdo



deste Regulamento;

- III.** O Supervisor de Estágio da parte concedente deverá elaborar e assinar o Plano de Estágio em conjunto com o aluno-estagiário;
- IV.** O responsável legal deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso, colhendo demais assinaturas de setores pertinentes dentro da Empresa ou Instituição concedente, quando for o caso.

Capítulo VI - Das disposições gerais

Art. 11º. Os casos omissos a este regulamento serão analisados e decididos pela Comissão de Estágio em conjunto com a Comissão do Curso de Graduação em Engenharia Biomédica.

Aprovado em Reunião da Comissão de Curso em 21 de maio de 2018.